

NOTA INTRODUTÓRIA À APLICAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS JUDICIAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL E DA JUSTIÇA FEDERAL

A sistemática de trabalho para a eliminação de autos judiciais findos consiste em:

I. Separação dos processos de Guarda Permanente

A separação de processos para guarda permanente será feita pelos seguintes critérios:

- a) Corte cronológico, segundo definições de cada ramo do Poder Judiciário;
- b) Critérios pré-estabelecidos em cada ramo do Judiciário, com base em classes e assuntos conforme a Tabela de Temporalidade;
- c) Processos selecionados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) em razão de seu valor secundário (informativo e histórico);
- d) Amostra estatística representativa do universo de processos judiciais findos destinados à eliminação e que não tenham sido selecionados nos critérios acima.

II. Aplicação da temporalidade por classe, assunto e movimento.

Após a separação da documentação de caráter permanente pelos critérios "a", "b" e "c", passa-se à análise daqueles processos passíveis de eliminação.

Os autos dos processos devem ser preservados, sempre, pelo tempo necessário ao completo exercício do direito pelas partes que obtiveram a prestação jurisdicional.

A manutenção dos feitos em arquivo de guarda intermediária deve ser feita durante o prazo em que seja possível a execução definitiva dos julgados, ou pelo prazo da ação rescisória (caso não se verifique hipótese de execução ou esta tenha sido levada integralmente a termo).

Assim, a guarda de processos arquivados para fins de preservação dos direitos das partes que buscaram a jurisdição deve ser mantida pelo prazo de prescrição da execução nas hipóteses em que haja condenação (principal ou acessória), o qual é idêntico ao prazo de prescrição da ação, nos termos da Súmula 150-STF (nesse sentido STJ, RMS 11.824/SP, 2ª Turma, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 27/05/2002, p. 144.).

Quanto aos processos que tenham a execução do principal com ausência de execução apenas de verbas sucumbenciais acessórias (honorários advocatícios, custas e despesas processuais), a guarda deve respeitar o prazo quinquenal de prescrição de tais verbas (custas e honorários: 5 anos, previstos no Código Tributário Nacional e na Lei 8.906/94; emolumentos: 1 ano, previsto no art. 206, §1º, III, do Código Civil de 2002).

Da mesma forma, quanto aos processos com execução de toda a obrigação (principal e acessória), deve haver a guarda pelo prazo da ação rescisória (dois anos), acrescido de prazo precaucional de três anos.

O prazo precaucional para a guarda de processos nesta situação (com execução de toda obrigação: principal e acessória) ou nas situações em que não haja condenação a qualquer título fica reduzido para um ano em relação aos seguintes processos: de execução fiscal, de execução de título extrajudicial e extintos sem julgamento de mérito. Isto porque tais feitos apresentam carga cognitiva judicial inferior à das demais demandas. Assim, em relação a estes processos, a guarda será feita pelo prazo da ação rescisória (dois anos), acrescido de prazo precaucional de um ano.

Quanto às demais ações não classificáveis como criminais, se não aplicáveis os prazos de guarda na forma explicitada, terão a temporalidade regida segundo a presente Tabela

Assim os prazos de guarda serão aplicados conforme os seguintes passos:

- 1. Execuções Fiscais e Execuções de Títulos Extrajudiciais, se inexistentes pendências em execução de verbas sucumbenciais acessórias:**
 - Aplicar a temporalidade de **3 anos**;
- 2. Execuções Fiscais e Execuções de Títulos Extrajudiciais, com pendências em execução de verbas sucumbenciais acessórias:**
 - Aplicar a temporalidade de **5 anos**;
- 3. Ações com provimento judicial de extinção sem julgamento do mérito, se inexistentes pendências em execução de verbas sucumbenciais acessórias:**
 - Aplicar a temporalidade de **3 anos**;
- 4. Ações com provimento judicial de extinção sem julgamento do mérito, com pendências em execução de verbas sucumbenciais acessórias:**
 - Aplicar a temporalidade de **5 anos**;
- 5. Demais ações que tiveram a execução ou o cumprimento da sentença quanto à condenação principal:**
 - Aplicar a temporalidade de **5 anos**; (exceção: ação de execução provisória de sentença, cuja temporalidade segue a mesma do principal)
- 6. Demais ações que não tiveram a execução ou o cumprimento da sentença quanto à condenação principal**
 - Aplicar a Tabela de Temporalidade

Quanto aos processos criminais serão aplicados os critérios de guarda permanente explicitados no item 1.

Os processos criminais não tramitados em Juizados Especiais, tanto da Justiça Federal quanto da Justiça Estadual, e que gerarem decisões condenatórias, serão de guarda permanente em razão da existência do instituto de revisão criminal, segundo o qual o condenado (ou seus sucessores) pode solicitar a qualquer tempo o reexame de seu processo com fundamento nos artigos 621 e seguintes do Código de Processo Penal.

Os processos criminais tramitados em Juizados Especiais da Justiça Estadual que gerarem decisões condenatórias serão de guarda permanente se tramitados na Justiça Federal. Na Justiça Estadual seguirão critérios de temporalidade conforme a Tabela e respectivas notas.

Os demais processos criminais que não gerarem decisões condenatórias serão de guarda permanente ou seguirão critérios de temporalidade conforme a Tabela e respectivas notas.

Sobre a documentação separada para eliminação de acordo com a temporalidade referida nesta Nota e na Tabela, aplica-se o plano amostral (ou plano para seleção de amostras estatísticas, item “d” desta Nota), nos termos dos instrumentos de gestão aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça.